



NEWSLETTER ABRIL, MAIO E JUNHO 2016

- **LEGISLAÇÃO**

[Lei n.º 8/2016, de 1 de Abril](#) que procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, restabelecendo feriados nacionais

[Lei n.º 11/2016, de 2 de Abril](#) que repõe os complementos de pensão no sector público empresarial

[Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de Abril](#) que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016

[Decreto-Lei n.º 20/2016, de 20 de Abril](#) que procede à 41.ª alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, visando conferir aos accionistas de instituições de crédito a possibilidade de reavaliarem periodicamente a justificação dos limites estatutários em matéria de detenção e exercício dos direitos de voto

[Portaria n.º 136-A/2016](#) que actualiza o valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário

[Portaria n.º 138/2016](#) que procede à segunda alteração à Portaria n.º 224/2015, de 27 de Julho, que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes

[Portaria n.º 135/2016](#) que estabelece as normas técnicas para o mecanismo de enchimento de cigarros electrónicos e recargas

[Portaria n.º 147/2016](#) que estabelece o processo de classificação dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde do Serviço Nacional de Saúde e define o processo de criação e revisão das Redes de Referência Hospitalar

[Directiva \(UE\) 2016/800 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2016](#), relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal

[Lei n.º 13/2016, de 23 de Maio](#) que altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, e a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e protege a casa de morada de família no âmbito de processos de execução fiscal

[Directiva \(UE\) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2016](#), relativa à protecção de *know-how* e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais

[Portaria n.º 162/2016 de 9 de Junho de 2106](#) que procede à actualização das pensões de acidentes de trabalho, para o ano de 2016



[Lei n.º 15/2016 de 17 de Junho](#) que reforça a protecção dos consumidores nos contratos de prestação de serviços de comunicações electrónicas com período de fidelização (décima segunda alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, Lei das Comunicações Electrónicas)

[Lei n.º 18/2016 de 20 de Junho](#) que estabelece as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, procedendo à segunda alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho

[Lei n.º 17/2016 de 20 de Junho](#) que alarga o âmbito dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho (procriação medicamente assistida)

[Decreto-Lei n.º 35-A/2016 de 30 de Junho](#) que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de Abril, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016

- **JURISPRUDÊNCIA**

[Tribunal Europeu de Direitos Humanos, 2ª Secção, Acórdão de 28 Jun. 2011, Processo 28439/2008](#)

A condenação penal de uma jornalista que, durante um programa de televisão, revelou documentos de um processo judicial sujeito ao segredo de justiça, constitui uma intervenção excessiva do direito à liberdade de informação, violando o artigo 10.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Os documentos revelados correspondiam à acusação intentada contra um ex-director de investigação criminal por violação do segredo de um processo judicial relativo à investigação das contas de uma universidade privada e uma empresa comercial. Mas a condenação da jornalista baseou-se numa censura automática pela simples revelação de documentos sujeitos a sigilo, sem se equilibrar a proibição com o direito à livre informação. Com efeito, as autoridades portuguesas não declararam em que medida a difusão dos documentos prejudicou o inquérito ou colidiu com a presunção de inocência do ali arguido. Ademais, o Tribunal Europeu atenta que, tratando-se de uma situação de interesse público, por estar em causa um antigo director da polícia judiciária, os documentos divulgados serviram até para demonstrar a credibilidade das informações e atestar a sua autenticidade.

[Tribunal de Justiça da União Europeia, 3ª Secção, Acórdão de 8 Mai. 2008, Processo C-14/2007](#)

O citando não pode recusar a recepção do articulado que inicia a instância acompanhado de documentos anexos, não redigidos em idioma de origem compreendido por aquele, que têm unicamente uma função probatória e não são indispensáveis para compreender o objecto do pedido e a causa de pedir.

[Tribunal Constitucional, 2ª Secção, Acórdão 193/2016 de 4 Abr. 2016, Processo 919/2015](#)

É julgada inconstitucional a norma extraída do artigo 103.º, na sua redação originária, da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, segundo a qual, em processo de promoção e protecção de crianças e jovens em que esteja em causa a aplicação de medida de confiança a pessoa seleccionada para adoção ou a instituição com vista a futura adoção prevista no respetivo artigo 35.º, n.º 1, alínea g), com a redação



dada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, não é obrigatória a constituição de advogado aos progenitores das crianças ou jovens em causa a partir da designação do dia para o debate judicial a que se refere o artigo 114.º, n.º 3, do mesmo normativo, igualmente com a redação dada pela citada Lei n.º 31/2003. Com efeito, estando em causa a limitação significativa por via de decisão judicial de um bem fundamental tutelado que consiste no direito à convivência entre pais e filhos, o princípio da participação efetiva no desenvolvimento do processo exige que, para além da mera presença dos interessados e da sua participação pessoal, os mesmos sejam devidamente assistidos antes da decisão por advogado. Nestes termos, a não constituição obrigatória de advogado aos progenitores das crianças ou jovens constitui uma violação do direito ao contraditório, ínsito na garantia do processo equitativo.

[Tribunal Constitucional, 2.ª Secção, Acórdão de 19 de Maio 2016, Processo n.º 1155/2014](#)

Julga inconstitucional a norma que se extrai da alínea b) do artigo 9.º da Lei da Nacionalidade, aprovada pela Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 56.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro, segundo a qual constitui fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa a condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa, quando foi aplicado o mecanismo da dispensa de pena.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 31 Março de 2016, Processo 499/14.8PWLSB.L1.S1](#)

A atenuação especial da medida da pena decorrente do regime especial para jovens adultos não constitui um "efeito automático" derivado da juventude do arguido, mas uma consequência a ponderar caso a caso em função dos crimes cometidos, do modo e tempo como foram cometidos, do comportamento do arguido anterior e posterior ao crime, e de todos os elementos que possam ser colhidos do caso concreto.

O julgador deve aplicar o regime especial para jovens adultos sempre que admita, com uma razoabilidade evidente, que daí possam resultar vantagens para a sua ressocialização.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 28 Abril de 2016, Processo 23/16.8YFLSB.S1](#)

Os períodos de licença de saída são considerados execução de pena e não "liberdade precária", sendo que o indeferimento da concessão de licença de saída jurisdicional não pode ser considerado obstáculo à liberdade nem a sua concessão implica a alteração do estatuto do condenado ou a entrada em liberdade irrestrita.

A providência de habeas corpus tem natureza excepcional, propõe-se como reacção expedita perante uma situação de prisão ilegal mas não se destina a impugnar decisões de mérito ou contornar a impossibilidade de recurso.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 17 Maio de 2016, Processo 8928/11.6TBOER.L2.S1](#)

Há inversão do ónus da prova, quando a parte contrária tiver culposamente tornado impossível a prova ao onerado, sem prejuízo das sanções que a lei do processo mande especialmente aplicar à desobediência ou às falsas declarações.



Tendo em conta que os testes de ADN são como que uma prova plena do ponto de vista científico da paternidade, ou seja, do ponto de vista da realidade factual, manifesto é que aquele que culposamente impede a realização desses exames está a preencher a previsão do n.º 2 do art.º 344.º do CC.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 2 Junho de 2016, Processo 308/14.8YHLSB.L1.S1](#)

A susceptibilidade de erro ou confusão entre firmas, nos termos do art. 33.º, n.os 1 e 2 do Regime Jurídico do Registo Nacional de Pessoas Colectivas – aprovado pelo DL n.º 129/98, de 13-05 –, conjugado com o art. 10.º, n.º 3, do CSC, deve considerar, de entre os destinatários, não apenas comerciantes ou entidades menos propensos a distrações ou enganos (fornecedores instituições de crédito, seguradoras ou autoridades) mas também o cliente/consumidor médio menos atento, pois todos eles se relacionam com a sociedade identificada pela respectiva firma.

[Tribunal Central Administrativo Sul, Acórdão de 14 de Abril de 2016, Processo 06602/13](#)

A regularização do IVA a favor do sujeito passivo nos casos em que o valor tributável da operação ou o respectivo imposto sofrerem rectificação para menos depende de um pressuposto legal, sob pena de se considerar indevida a respectiva dedução do IVA: ter na sua posse prova de que o adquirente tomou conhecimento da rectificação ou de que foi reembolsado do imposto (n.º 5 do art. 71.º do CIVA);

Trata-se de um requisito legal de natureza formal do qual depende o exercício do direito à dedução do IVA (regularização), e portanto, aquele requisito legal não depende do facto do imposto ter sido deduzido pelo cliente e da necessidade de proceder à regularização do imposto, não competindo à AT verificar se a outra parte efectuou a regularização do IVA.

[Tribunal Central Administrativo Norte, Acórdão de 12 de Maio de 2016, Processo 03152/10.8BEPRT](#)

Quando a administração tributária desconsidera as facturas que reputa de falsas, aplicam-se as regras do ónus da prova do artigo 74.º da Lei Geral Tributária, competindo à administração tributária fazer prova de que estão verificados os pressupostos legais que legitimam a sua actuação, ou seja, de que existem indícios sérios de que a operação constante da factura não corresponde à realidade.

Não tem que fazer prova do acordo simulatório.

Feita aquela prova, passa a recair sobre o sujeito passivo o ónus da prova da veracidade da operação.

A administração tributária não precisa de demonstrar a falsidade facturas. Basta-lhe evidenciar a consistência daquele juízo, invocando factos que traduzem uma probabilidade elevada de as operações referidas nas facturas serem simuladas.

Terá, evidentemente, de ser uma probabilidade suficientemente forte para abalar a presunção legal de veracidade das declarações dos contribuintes e dos dados constantes da sua contabilidade - artigo 75.º da Lei Geral Tributária.

[Tribunal Central Administrativo Norte, Acórdão de 20 de Maio de 2016, Processo 00057/13.4BEBRG](#)

Existindo duas versões antagónicas em litígio sobre a natureza do contrato de trabalho que realmente vinculava as partes (a termo resolutivo certo ou por tempo indeterminado) deve ser



dada equitativa oportunidade a ambas de demonstrar as suas teses, não se justificando privilegiar liminarmente no despacho saneador a versão dos factos que beneficia da prova pré-constituída da autoria dos serviços do Município, constante do processo administrativo.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 7 de Abril de 2016, Processo 402/14](#)

O Tribunal Marítimo de Lisboa é internacionalmente competente para conhecer do cumprimento defeituoso de contrato de transporte de mercadorias com origem no porto de Aveiro e entregues num porto na Holanda.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Secção Criminal, Acórdão de 13 de Abril de 2016, Processo 1100/14.5SELSB](#)

Num processo-crime de violência doméstica, o tribunal não pode dar destino à casa de morada de família, nem se vê que, em face da actual legislação, um tribunal criminal pudesse apreciar essa questão, que se coloca na altura do divórcio ou surge como um dos seus efeitos - artigos 1775.º, n.º 1, alínea d), e 1793.º do C.C. -, cuja resolução compete a um tribunal não criminal.

O tribunal criminal não pode decidir sobre a atribuição da casa de morada de família, como se essa questão decorresse directa e necessariamente da aplicação da pena acessória de proibição de contactos com a vítima e da obrigação de o condenado se manter afastado da sua residência e do seu local de trabalho, pelo menos, 100 metros.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 14 de Abril de 2016, Processo 1454/09.5TVLSB.L1-8](#)

Deve entender-se a multiplicação de entrevistas e intervenções, nos órgãos de comunicação social, como voluntária limitação do direito à reserva e intimidade da vida privada.

Não subsistem os deveres de sigilo e reserva, e conseqüente limitação ao exercício do direito à opinião, relativamente a factos já tornados públicos pela autoridade judiciária, e amplamente debatidos na comunicação social.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 28 de Abril de 2016, Processo 436/15.2YHLSB.L1-2](#)

Os pareceres que a lei processual admite, nos termos do art. 426.º do CPC, são elaborados por advogados professores ou técnicos, e deverão assentar sobre a matéria de facto fixada no próprio processo. Pelo que não podem ser consideradas pareceres, para esse efeito, decisões judiciais proferidas noutros processos, com base em matéria de facto diferente, ao menos parcialmente.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 28 de Abril de 2016, Processo 6157/08.5TBCSC.L1-6](#)

O convivente em união de facto, que se considere empobrecido relativamente aos bens em cuja aquisição participou, tem o direito de pedir, em acção declarativa, que o outro convivente seja condenado a reembolsá-lo, com fundamento no instituto do enriquecimento sem causa.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 17 de Maio de 2016, Processo 13257/15.3T8LSB-A.L1-7](#)

Emergindo do próprio contrato de arrendamento que o fiador se vinculou perante o senhorio a pagar as rendas em mora, a execução pode ser instaurada conjuntamente contra o arrendatário e o fiador.



[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 18 de Maio de 2016, Processo 1253/12.7TTLRS-A.L1-4](#)

Tendo em conta a estrutura da acção especial emergente de acidente de trabalho, o pedido de reembolso de subsídio de doença pago pelo Instituto da Segurança Social à sinistrada, respeitante a período de incapacidade temporária para o trabalho em consequência de acidente de trabalho de que foi vítima, só pode ser formulado nesta acção se houver fase contenciosa iniciada com a apresentação de petição inicial, nos termos do art. 117, nº1 do CPT, havendo então a possibilidade de discussão de outras questões para além da fixação da incapacidade.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 2 de Junho de 2016, Processo 2381-12.4TBCSC.L1-8](#)

Um jogador pode, por sua iniciativa, solicitar à autoridade competente (Inspecção Geral de Jogos), a proibição de acesso às salas de jogo, nos termos do artigo 38.º da Lei do Jogo. Tal pedido insere-se dentro da esfera dos direitos de personalidade, constitucionalmente consagrados, cfr artigo 26.º da C.R.Portuguesa, na vertente da autodeterminação das partes. Se a lei permite a proibição de entrada nas salas de jogo, a pedido do próprio, é para que a mesma seja cumprida e não incumprida, devendo as concessionárias prover os meios necessários e suficientes para o efeito, levando a sua omissão à responsabilização daquelas em responsabilidade extra contratual, por violação de direito subjectivo do impetrante e de uma disposição legal destinada a proteger os interesses deste.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 7 de Junho de 2016, Processo 1025/09.6TYLSB.L1-7](#)

O Tribunal da Propriedade Intelectual é incompetente em razão da matéria para apreciar o pedido de indemnização, com fundamento em responsabilidade extracontratual emergente de actuação da Administração Pública, pelo que se impõe, quanto ao pedido de indemnização, a absolvição do Apelante da instância.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 22 de Junho de 2016, Processo 8763/09.1TBOER.L1-1](#)

O Banco é responsável pela guarda dos valores que lhe são confiadas pelo cliente, estando obrigado à sua restituição com os seus frutos (art. 1142º e 1187º al c) do CC), correndo por conta dele, Banco, o risco relativo à subtracção do dinheiro que lhe foi entregue pelo depositante, salvo se provar a culpa deste.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 7 de Abril de 2016, Processo 2750/14](#)

No caso de transferência do local de trabalho do trabalhador por decisão unilateral do empregador, este é obrigado a compensar o acréscimo de despesas de transportes que o trabalhador passou a suportar, devendo para o efeito considerar-se, apenas, aquelas que um bom pai de família razoavelmente faria e, existindo várias alternativas, a mais económica de entre elas, incluindo a proporcionada pelos transportes públicos.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 7 de Abril de 2016, Processo 2850/15](#)

A falta de apresentação das folhas do registo tacógrafo relativas ao período dos 28 dias anteriores solicitadas pelo agente dá origem a contraordenação muito grave, nos termos do



artigo 15.º, n.º 7, al. a), i) e iii) do Regulamento CEE n.º 3821, de 20.12.1985, na atual redação, e do artigo 14.º n.º 1 e 4, al. a) e 25.º n.º 1, al. b) da Lei n.º 27/2010, cuja responsabilidade impende, sobre o empregador, a menos que este faça a prova da exclusão da sua responsabilidade nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º da Lei 27/2010, de 30 agosto.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 7 de Abril de 2016, Processo 195/14](#)

A sanção acessória de inibição de conduzir, aplicada como injunção no âmbito da suspensão provisória do processo, deve ser objeto de desconto na pena acessória de proibição de conduzir veículos com motor.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 13 Abril de 2016, Processo 471/15.0T9AGD-A.P1](#)

A publicação de um texto num perfil público do facebook, em termos de ficar acessível, livre e indiscriminadamente, a qualquer pessoa que aí tenha também um perfil, que assim o poderá ler, comentar ou partilhar, é em tudo equiparável a um artigo publicado num jornal, e não a uma mensagem de correio electrónico, pelo que se lhe não aplica o art. 17º da Lei do Cibercrime.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 18 de Maio de 2016, Processo 2152/14.3IDPRT.P1](#)

É nula, por omissão de pronúncia, a sentença que não fixa prazo ao arguido para repor a verdade fiscal e pagar a prestação tributária e demais acréscimos legais com vista a obter a atenuação especial da pena [art. 22.º, n.º 2, do RGIT] quando este requereu a concessão de tal prazo almejando a dispensa da pena [art. 22.º, n.º 1, do RGIT].

Essa nulidade da sentença pode ser suprida pelo tribunal de recurso, suspendendo a decisão e notificando o requerente para em prazo que lhe for concedido demonstrar que procedeu ao pagamento da prestação tributária e demais acréscimos, como requerera.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 3 de Junho de 2016, Processo 838/15.4PFPRT.P1](#)

Não tem relevância jurídica o pedido para ser submetido a exame para quantificação da taxa de álcool no sangue se o agente, sem invocar razões de impedimento válidas, recusou submeter-se ao teste em analisador qualitativo.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 3 de Junho de 2016, Processo 838/15.4PFPRT.P1](#)

Não tem relevância jurídica o pedido para ser submetido a exame para quantificação da taxa de álcool no sangue se o agente, sem invocar razões de impedimento válidas, recusou submeter-se ao teste em analisador qualitativo.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 14 de Junho de 2016, Processo 341/15.2T8OBR.P1](#)

Revela ruptura definitiva do casamento o facto do Réu, desde o ano de 2011, não contribuir para as despesas e encargos da sua família, não cuidando de saber da Autora, nem das filhas, e não partilhar com a Autora, pelo menos desde Março de 2014, o mesmo leito, a mesma mesa, nem com ela manter relações sexuais.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 7 de Abril de 2016, Processo 367/14](#)



As medidas para proteção de testemunhas em processo penal têm por base uma pressão ou ameaça consistente, não bastando a verbalização de um mero sentimento de medo.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 27 de Abril de 2016, Processo 2664/15.1T8LRA.C1](#)

O trânsito em julgado da primeira das condenações é o pressuposto temporal do concurso de penas, já que só depois do trânsito a condenação adquire a sua função de solene advertência ao arguido.

Os crimes praticados depois do trânsito em julgado da primeira condenação ficam excluídos do cúmulo realizado antes daquele trânsito, havendo lugar nestes casos a execução sucessiva de penas.

Não se forma caso julgado sobre a suspensão da execução da pena, mas tão-somente sobre a medida dessa pena, entendendo-se que a substituição está resolutivamente condicionada ao conhecimento superveniente do concurso.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 2 de Junho de 2016, Processo 41/14.0TACVL.C1](#)

O número de crimes de abuso de confiança contra a Segurança Social e de abuso de confiança fiscal ter-se-á necessariamente de aferir pelo equivalente número de prestações contributivas e tributárias intencionalmente (dolosamente) retidas pelo respectivo vinculado no termo final do prazo legal da respeitante entrega à Segurança Social e à Administração Tributária, e, no que concerne ao tipo-de-ilícito de abuso de confiança fiscal, ainda pelo concreto valor pecuniário de cada uma das devidas prestações tributárias (fiscais), por só para tanto relevarem as de montante superior a € 7.500,00.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 7 de Junho de 2016, Processo 1101/09.5JACBR-A.C1](#)

O crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, é o que vem sendo denominado de crime exaurido, ou seja, um crime que se consuma através da comissão de um primeiro acto de execução, que não corresponde a uma execução completa mas que se irá aperfeiçoando com a prática de novos factos, cada um integrando um hipotético novo crime do mesmo tipo matricial mas que é imputado à acção inicial.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 7 de Junho de 2016, Processo 59/14.3TAPBL.C1](#)

A pessoa que haja sofrido prejuízos com a falsidade de depoimento ou declaração deve-se considerar ofendida, porque titular de interesse que a lei especialmente quis proteger com a incriminação, tendo, em consequência, perante despacho de arquivamento do inquérito do Ministério Público, legitimidade para se constituir assistente e requerer instrução.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 7 de Abril de 2016, Processo 212/13](#)

No caso de um conflito de interpretações entre o declarante e o declaratário, é utilizado o critério do destinatário normal ou comum, salvo se este último soubesse qual era o sentido que o declarante pretendia usar. A procuração pela qual se atribuiu poderes para constituição de fiança “nos termos e condições que entendesse” é esclarecedora quanto ao limite dos poderes de representação conferidos.



[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 2 de Junho de 2016, Processo 678/13.5TBBNV.E1](#)

O pedido de indemnização, com fundamento em responsabilidade civil do Estado, decorrente de prisão “preventiva injustificada”, por erro grosseiro na apreciação dos pressupostos de facto desta medida de coacção, deve ser apreciado à luz dos princípios consagrados nos arts.27º nº5 da CRP e 225º nºs 1 e 2 do CPP.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 7 de Junho de 2016, Processo 145/15.2T8BNV.E1](#)

O controlo de condução automóvel na via pública através da utilização de um radar, por não se inserir no tratamento de dados pessoais, não tem que ser comunicado à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd);

O valor probatório do auto de notícia fundado na determinação, por aparelho de medição adequado, da velocidade de um veículo, não incide sobre a culpa ou a responsabilidade do transgressor, mas apenas sobre o facto concreto da medição de velocidade, não impedindo que o arguido continue a presumir-se inocente.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 21 de Junho de 2016, Processo 267/14.7GBSLV-A.E1](#)

A representação por defensor em processo sumário, quando o arguido não compareça em audiência de julgamento, restringe-se a essa fase de produção e apreciação de prova, com a tramitação definida pelo art. 389.º do CPP, surgindo a sentença autonomizada naquele art. 389-A, não sendo por acaso que aquele n.º 2, alínea a), do art. 382.º apenas aluda a “representado por defensor”, sem menção a outros efeitos.

Decorrendo a audiência de julgamento na ausência do arguido, deve ser-lhe notificada pessoalmente a sentença contra ele proferida.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 21 de Junho de 2016, Processo 73/16.4YREVR](#)

O tribunal da última condenação, a que alude o n.º2 do artigo 471.º do CPP, é aquele que por último efectivamente condenou o arguido e não o da condenação que por último transitou em julgado.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 31 de Junho de 2016, Processo 522/13.3TBRR-C.E1](#)

Existindo nos autos um relatório pericial do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária onde se conclui como sendo muito provável que as assinaturas sejam da autoria da executada e sendo do conhecimento do Tribunal que outro relatório da mesma entidade (embora sobre outros documentos mas de teor igual) conclui como muitíssimo provável que as assinaturas aí em apreciação não sejam da autoria da executada, não pode ser recusada uma segunda perícia com fundamento na sua inutilidade.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 2 de Junho de 2016, Processo 853/08.4TBCL.G1](#)

A incapacidade de que fica a sofrer um sinistrado, tratando-se de alguém já portador de uma grande incapacidade por força de um acidente sofrido na infância, deve avaliar-se em presença do quadro clínico concretamente apresentado, aplicando-se o mesmo princípio aplicável à



predisposição patológica em sentido lato e sem discriminação pelo facto de já ter uma incapacidade que, contudo, não o impedia de exercer as suas funções em pleno – a incapacidade avaliar-se-á como se tudo resultasse do acidente de trabalho.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 13 de Junho de 2016, Processo 80/13.9GCPRG.G1](#)

Não comete o crime de coacção do art.º 154º, nº 1, do Código Penal, o arguido que ao efectuar três disparos, com arma de fogo, pretendeu fazer ver ao ofendido que era detentor de uma arma de fogo em funcionamento, e que estava disposto a usá-la, se necessário fosse.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 23 de Junho de 2016, Processo 1301/0.5TBFAF-A.G1](#)

Abusa de direito, violando o princípio da boa-fé e exercendo de modo disfuncional a sua posição jurídica, o mutuário que enquanto pagou, percebia o que dizia no contrato. Quando deixa de pagar, deixa subitamente de perceber o que lá estava escrito, alega falta de uma cópia do contrato, que o contrato era nulo e que abusivamente a embargada preencheu a garantia que para o efeito lhe tinha entregue.